

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2023 | Edição: 240 | Seção: 1 | Página: 50

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência em Pernambuco

## PORTARIA Nº 6.058, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022 e Portaria de Pessoal SE/MGI nº 5.363, de 29 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e nos termos do processo n. 04962.007319/2013-71. resolve:

Art. 1º Autorizar o Estado de Pernambuco, CNPJ n. 10.571982/0001-25, através da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha - SEMAS, a instalar equipamentos de dragagem para retirada de areia a ser utilizada na recomposição das praias arenosas dos municípios de Olinda, Paulista, Jaboatão dos Guararapes e Recife, inseridos na Região Metropolitana do Recife, de jazida marinha localizada no litoral do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, conforme as coordenadas da poligonal topográfica, que tem como vértices as seguintes coordenadas: V1= (296000; 6088000); V2 = (286400;9088000); V3 = (286400; 9072000); V4 = (296000; 9072000), situadas em águas de domínio da União, no mar territorial da zona costeira de Pernambuco.

Art. 2º A presente autorização restringe-se, especificamente, ao objeto discriminado no art. 1º.

Parágrafo único. Caso o Estado de Pernambuco necessite de outras intervenções na área em questão, fica obrigado a providenciar nova autorização com as respectivas anuências dos demais órgãos.

Art. 3º A instalação dos equipamentos fica condicionada ao cumprimento das recomendações técnicas da Capitania dos Portos, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e da Agência Estadual de Meio Ambiente.

Art. 4º O Estado de Pernambuco, através da SEMAS-PE, ficará responsável pela manutenção, proteção da área disponibilizada para a dragagem, como também, por todo o serviço prestado no local, no que concerne às autorizações dadas aos municípios envolvidos e acompanhamento dos serviços realizados por eles, e seus respectivos impactos ambientais.

§ 1º Os danos pessoais causados aos usuários do equipamento e eventuais indenizações serão de responsabilidade conjunta da SEMAS-PE e do Município executor do serviço.

§ 2º A responsabilidade referida no parágrafo anterior da SEMAS-PE e dos Municípios se estende a favor de qualquer pessoa que frequente a área da instalação do equipamento e sofra dano pela utilização do mesmo.

Art. 5º Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto básico apresentado pela SEMAS-PE e pelo município executor na forma dos elementos constantes do processo n. 04962.007319/2013-71.

Art. 6º A área autorizada para a execução do projeto é inalienável e continuará sendo de domínio da União e de uso comum do povo.

Art. 7º Esta portaria tem validade até três anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, e caso seja necessário um período maior para a utilização da área, deverá a SEMAS-PE solicitar através do instrumento de Cessão de Uso ou outro que vier a substituí-lo, antes do vencimento da respectiva portaria.

Art. 8º A presente autorização fica condicionada à obtenção de licença ambiental específica, às autorizações da Capitania dos Portos e do Departamento Nacional de Produção Mineral, bem como ao cumprimento das exigências legais no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 9º A instalação dos equipamentos e início da dragagem a que se refere a presente portaria ficam condicionados ainda à autorização desta SPU/PE e dos demais órgãos competentes referente aos projetos de regeneração das praias de cada um dos municípios referidos no Art. 1º.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

